

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13839-000.099/92-59

LADS

Sessão de 19 de agosto de 1994

ACORDAO NR. 101-87.049

Recurso nr.: 79.623 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1989 E 1990

Recorrente : MARCUS INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA.

Recorrida : DRF EM CAMPINAS - SP.

DECORRENCIA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - A decisão proferida pelo Colegido, no julgamento do recurso interposto no processo matriz, instaurado contra a empresa, estende-se ao processo decorrente relacionado com a contribuição social. Incabível a exigência em relação ao período base de 1988, exercício de 1989, por ser o princípio da anterioridade consagrado na Constituição Federal.

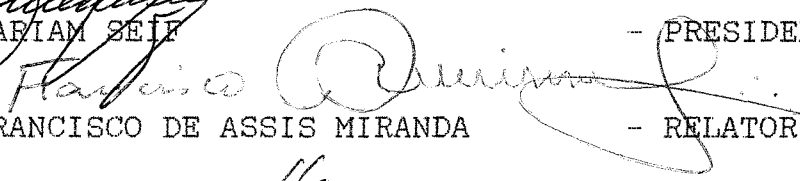
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARCUS INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

- RELATOR

VISTO EM

SESSAO DE: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA

ZENDA NACIONAL

11 6 SET 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, KAZUKI SHIOBARA, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES e SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR. 13839-000.099/92-59

RECURSO NR.: 79.623
ACORDAO NR.: 101-87.049
RECORRENTE : MARCUS INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA.

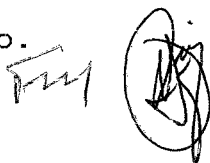
R E L A T O R I O

A empresa supra-referenciada, qualificada nos autos inconformada com a decisão de 1o. grau que lhe indeferiu a petição impugnativa com a qual se opusera à exigência da Contribuição Social relativa aos exercícios de 1989 e 1990, período-base de 1988 a 1989, articula recurso tempestivo, nos termos da petição de fls. 50/52.

A exigência decorre do que consta do processo principal nr. 13839-000.097/92-98, no qual a empresa foi acusada de fazer apropriação indevida de custos, mediante contabilização de documentação fiscal inidônea.

A tributação imposta no auto de infração constante do processo principal, foi mantida em primeira instância, sendo que este Colegiado ao julgar o Recurso nr. 106.316, interposto pela pessoa jurídica, deu-lhe provimento, através do Acórdão nr. 101-86.908 de 17.07.94.

E o relatório.

Handwritten signature and initials, likely of the reporting officer, consisting of a stylized 'F' and a circled mark.

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13839-000.098/92-59

ACORDAO NR. 101-87.049

V O T O

Conselheiro : FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator:

A Contribuição Social exigida no Auto de infração, refere-se aos períodos-base de 1988 e 1989, exercício de 1989 e 1990.

Quanto ao período-base de 1988, exercício de 1989, o art. 8o. da Lei nr.7.689, de 15/12/88, que instituiu a Contribuição Social, estabelece que referida Contribuição será devida a partir do resultado apurado no período-base a ser encerrado em 31/12/88. Esse resultado é o espelhado no Balanço, incidindo sobre o mesmo a alíquota de 8% no caso da recorrente.

Sucede que o Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento da arguição de inconstitucionalidade suscitada no RE-146.733-91-SP., decidiu que o citado dispositivo legal é inconstitucional, por ferir o princípio da anterioridade consagrado na C.F. atingindo o exercício de 1989, período-base de 1988.

Nessas condições, inexistente base legal para a cobrança da Contribuição Social relativa ao exercício de 1989, período-base de 1988.

No tocante ao período-base de 1989, exercício de 1990, há de se aplicar o que foi decidido no processo matriz, quando esta Câmara, pelo Acórdão nr. 101-86.908, de 17.08.94, deu provimento ao recurso nr. 106.316, à unanimidade de votos.

Por todo o exposto, voto pelo provimento do recurso.

Brasília (DF), em 19 de agosto de 1994


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR

